

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de curso de Redação Jurídica, na modalidade síncrona, com realização de três turmas de 120 servidores cada e carga horária de quatro horas/aula por turma. O objetivo do curso será o de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades de comunicação nas demandas jurídicas e elaboração de documentos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial da Subsecretaria de Tributação e Contencioso e das Delegacias de Julgamento.

3. Diretrizes

3.1. A RFB fortaleceu a estratégia de desenvolvimento de seus servidores, estruturando ações que compõem o seu Programa de Educação Corporativa (Proeduc). A capacitação na RFB é definida como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Suas diretrizes estão disciplinadas na Portaria RFB nº 118, de 1 de fevereiro de 2012, conforme disposto a seguir:

Art. 3º O Proeduc deve observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I. desenvolver ações de capacitação orientadas para o desenvolvimento integral dos servidores e gerentes, considerando o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes;

II. democratizar as oportunidades de capacitação, tornando-as acessíveis a todos os servidores e gerentes, primando ainda pelo incentivo ao autodesenvolvimento;

III. diversificar as modalidades e estratégias de capacitação, com intensificação da educação à distância;

IV. desenvolver as competências fundamentais, as quais devem integrar o conteúdo programático das ações de capacitação; e

V. sistematizar Programas Modulares Nacionais e demais eventos de capacitação, relacionando aprendizagem à competência.

3.2. O planejamento e execução do Proeduc estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, especificamente no que dispõe os incisos I e III, do artigo 3º, §1º, do referido Decreto, que assim dispõe:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020) dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I. alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020);

II. atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

3.3. O curso em tela busca atender à necessidade de capacitação de servidores da RFB, da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e das Delegacias de Julgamento (DRJs), em face das suas atividades de trabalho e atribuições legais,

como, entre outras, a elaboração, a modificação, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária e aduaneira e o acompanhamento do contencioso administrativo e da jurisprudência emanada pelo Poder Judiciário. De modo a atender a esses objetivos institucionais, a Sutri se vale da emissão de peças jurídicas, pareceres administrativos e atos interpretativos e normativos. Assim, faz-se necessário a constante atualização técnica do seu corpo funcional no tocante às habilidades e competências no uso da linguagem formal de uma maneira simples, clara e sem vícios.

4. Normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Portaria RFB nº 128, de 04 de fevereiro de 2013: Disciplina a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da RFB.

5. Objeto

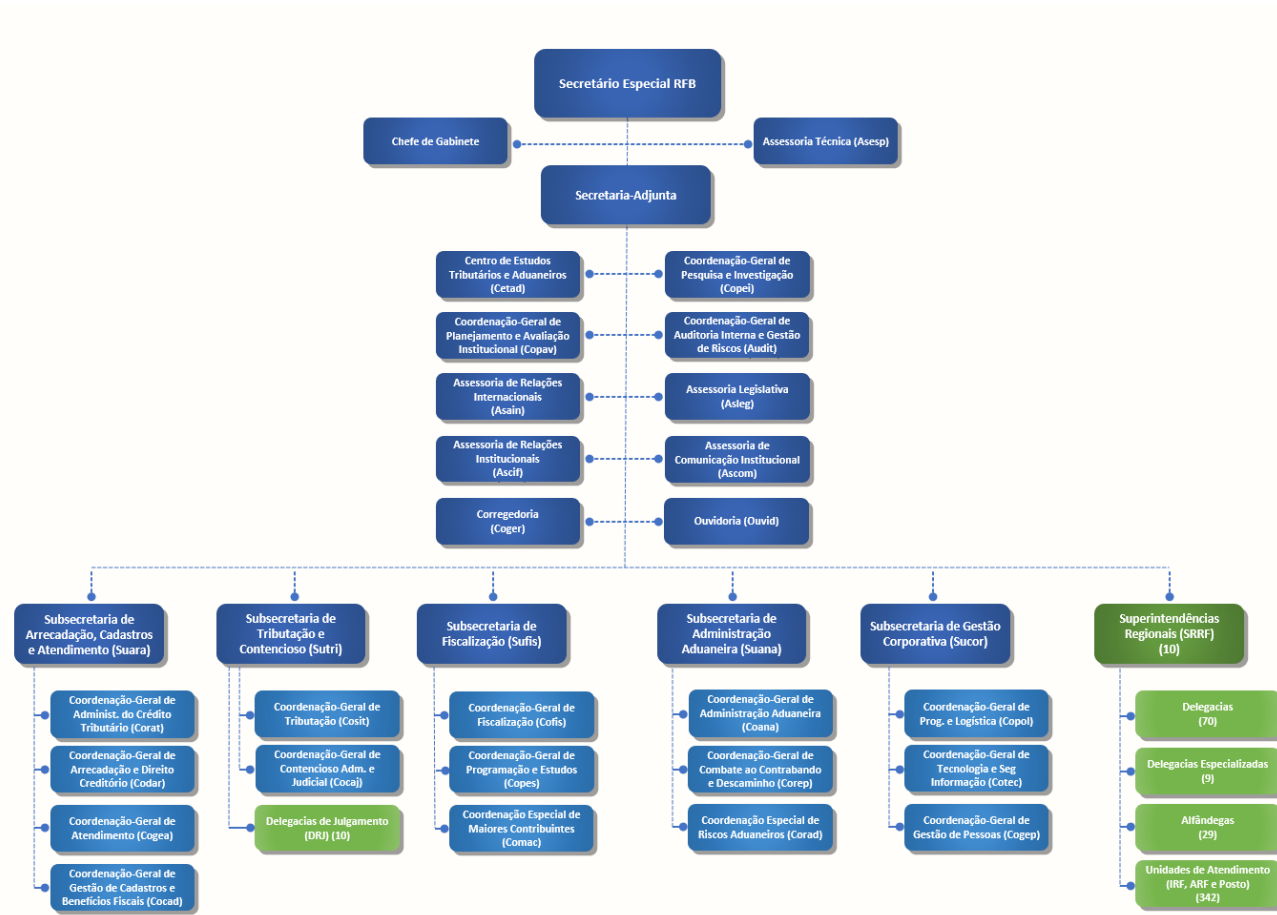
5.1. Contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de curso de Redação Jurídica, com vistas ao aperfeiçoamento da capacidade de comunicação dos servidores da RFB, Sutri e DRJs, que necessitam se comunicar claramente nas demandas jurídicas e na elaboração de documentos. Objetiva-se contratar 360 vagas, distribuídas em 3 turmas de 120 participantes, por meio de aulas virtuais síncronas. Aludidos cursos serão promovidos pelo professor Antônio Carlos Oliveira Gidi, em outubro de 2024.

6. Descrição da necessidade

6.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

6.1.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

6.1.2. Para cumprir suas atribuições legais, a RFB possui cinco Subsecretarias, vinculadas diretamente ao Secretário Especial da RFB, responsáveis por realizar a governança, em âmbito nacional, dos processos de trabalho relativos às suas áreas de atuação, conforme figura abaixo.



fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>

6.1.3. A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) é uma unidade da RFB que atua fortemente na Cadeia de Valor "Segurança Jurídica e Solução de Litígios" e na Política Institucional "Subsidiar a Formulação da Política Tributária e do Comércio Exterior", buscando sempre o aprimoramento contínuo de seus processos de trabalho.

6.1.4. A Sutri é composta por duas Coordenações Gerais: a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e a Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj).

6.1.5. Conforme a Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, são competências da Sutri:

Art. 94. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) compete

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

III - supervisionar as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

6.1.6. À Cocaj, em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o CARF.

6.1.7. Além disso, dentre as atribuições legais da Coordenação de Tributação e Contencioso (Cosit) que justificam a necessidade da contratação do referido serviço, destacam-se:

- A elaboração, ao aperfeiçoamento, à modificação, à regulamentação, à consolidação, à uniformização, à simplificação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- a análise e à formulação de propostas de projetos de emenda à Constituição, de projetos de lei e de medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, além das minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo em matéria de interesse da RFB;

- a formulação de atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- a colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Advocacia-Geral da União (AGU) na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, ressalvada a competência das demais unidades quanto ao caso concreto;
- a atuação e à manifestação como órgão consultivo nas demandas externas e internas nas diversas áreas de interesse da RFB; e
- a revisão de normas elaboradas no âmbito da RFB.

6.1.8. Para atender a sua missão institucional, em face de suas atribuições legais, apresenta-se como prioridade e indispensável a capacitação de seus servidores no que se refere ao aperfeiçoamento contínuo para o desenvolvimento de habilidades de expressão, comunicação e manuseio da língua portuguesa, tendo por objetivo central a promoção da boa redação jurídica em português culto, devendo esta ser concisa, clara e simples.

6.1.9. Neste contexto, as demandas relativas à análise jurídica e à elaboração de documentos fazem parte das necessidades cotidianas dos servidores da Sutri e de suas Coordenações-Gerais e, desse modo, demandam o aperfeiçoamento e o domínio da linguagem formal, clara e sem vícios. Em suma, a contratação em tela proporcionará maior qualificação aos servidores, o que permitirá que estes desempenhem de forma mais assertiva suas atribuições.

6.2. Justificativa Legal da Inexigibilidade de Licitação

6.2.1. Trata-se de um curso em que o profissional oferece vagas à RFB, sem interferência desta na sua metodologia. Assim, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6.2.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regular outras contratações diretas – sem licitação – com base na contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, para inscrição de servidores públicos em cursos. A razão subjacente a essa exegese do TCU é a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, *in verbis*:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que **não se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos

que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.**

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifo nosso)

6.2.3. Os elementos elencados estão presentes na contratação pretendida, o que permite admitir-se a impossibilidade de licitação em virtude da qualidade e especialização do curso e do seu ministrante, com formato e metodologia próprios:

- A notoriedade do profissional ministrante do curso, o professor Antônio Carlos Oliveira Gidi (CPF: 475.234.685- 00), no que tange à sua formação acadêmica e à sua atuação profissional, é especialmente reconhecida.
- Atuação anterior: ministrou, recentemente, no exercício de 2023, com excelência, cursos específicos para diversos órgãos da Administração Pública Federal, tais quais: Ministério da Fazenda, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Escola da Advocacia-Geral da União e Escola Superior do Ministério Público da União.
- Formação acadêmica: Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse, onde ensina Direito Processual Civil, Class Actions, Direito Comparado e Responsabilidade Civil. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), mestre e doutor pela PUC-SP (1993 e 2003), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. Ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Autor dos livros “Legal writing style”, publicado em 2018 e “Redação jurídica: estilo profissional”, publicado em 2022.
- A partir da análise curricular do professor, aferimos que sua contratação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto demandado. Diante dessas razões, mostra-se inviável a competição.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Tributação e Contencioso	Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1. Requisitos da Contratação

8.1.1 O Contratado deverá cumprir a carga horária estipulada no programa. Ademais, o curso deverá ser ministrado no período de 12 horas (3 turmas com 4 horas/aula cada) durante o mês de outubro de 2024 na modalidade de ensino à distância com aulas síncronas, para proporcionar maior interação com os alunos, e possibilitar a elucidação de dúvida.

8.1.2. As datas e horários específicos para início dos cursos à distância seguirão a dinâmica estabelecida pelo Contratado.

8.1.3. Entende-se que o licitante, ao enviar a proposta, possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.1.4. A contratação dos serviços para a realização da ação de capacitação além de atender às determinações legais, garantirá a vantagem de preços à RFB, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço. Os serviços prestados pelo Contratado deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a RFB para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

8.1.5. Não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do objeto contratado.

8.1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda

- A capacitação deverá ser executada na modalidade online (à distância);
- A capacitação deverá ser coordenada e ministrada por profissional especialista na área;
- O profissional contratado deve deter inquestionável reputação ético-profissional;
- Os servidores matriculados no curso deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas.

8.3. Da Natureza do Serviço

8.3.1. Trata-se de serviço especializado de natureza não continuada.

8.4. Da Vigência Contratual

8.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Do Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

8.5.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

8.6. Do Garantia da Contratação

8.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

8.6.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

8.6.1.2. Não há impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos;

8.6.1.3. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios;

8.6.1.4. O pagamento será realizado apenas em relação às vagas ocupadas.

8.6.2. Recomendar-se-á também que, após a realização do curso, sejam anexadas aos autos cópias de certificados, listas de presença, relatórios e outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

8.6.3. Serão aplicados questionários avaliativos da prestação do serviço ao final de cada turma.

9. Levantamento de Mercado

9.1. As disponibilidades ofertadas pelo mercado abrangem as modalidades presencial e à distância.

9.2. A modalidade presencial possui desvantagens limitadoras de acesso (deslocamento, trânsito, horário rígido, etc.), bem como maior custo da contratação e deslocamentos.

9.3. Quanto ao ensino à distância, tal modalidade apresenta-se como vantajosa considerando o maior intercâmbio de informações e conhecimentos de experiências, visto a interação entre os participante ocorrer de forma dinâmica, permitindo à Receita Federal atender com maior amplitude às necessidades de desenvolvimento dos servidores.

9.4. Ressalta-se que a Sutri possui unidades em diferentes regiões do país, além de possuir servidores trabalhando de forma remota. Sendo assim, a modalidade à distância é mais adequada às características desta Subsecretaria.

9.5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são precedidas de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Porém, essa norma prevê também a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação. A pretendida contratação obedece o art. 74, inciso III, alínea “F”, da referida lei.

9.6. Ressalta-se que o profissional a ser contratado, qual seja o Professor Antônio Carlos Oliveira Gidi, através da empresa Gidi Cursos e Consultoria, CNPJ: 55.137.191/0001-20, enquadra-se nas disposições do inciso III do art.74 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A proposta de curso oferecida pelo professor atende às necessidades da RFB, bem como obedece aos requisitos necessários ao atendimento da demanda apresentados no item 8, além de ofertar preço condizente com o praticado pelo ministrante para quaisquer interessados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo I deste ETP).

9.8. A possibilidade de curso a ser realizado pela própria RFB (seja presencial ou à distância) foi desconsiderada em virtude do órgão não dispor, em sua estrutura de RH, dos serviços objeto deste ETP, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento em Redação Jurídica, sendo de fundamental relevância para a condução das atividades concernentes à Sutri.

9.10. Não foi encontrado no catálogo de cursos disponibilizados pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP) em seu site curso que atendesse aos requisitos definidos para suprir a necessidade do órgão.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. Descrição da solução

10.1.1. Realização de curso de Redação Jurídica, na modalidade à distância. As aulas serão ministradas de forma síncrona, com 3 (três) turmas de 120 alunos e 4 (quatro) horas aula/cada, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conteúdos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Receita Federal. As aulas serão interativas, com discussão de vários exemplos de erros e vícios da redação jurídica brasileira. É imprescindível a participação ativa dos alunos.

10.1.2. Na modalidade à distância, o método a ser empregado focará na construção de conhecimento, o qual conduzirá o processo de aprendizado de forma gradual e intuitiva. O professor usará como base seus livros Legal writing style, publicado em 2018 e Redação jurídica: estilo profissional, publicado em 2022. Serão trabalhados os temas: Estilo, Forma, Estrutura, Coesão e Voz e Revisão.

10.1.3. No caso de não preenchimento do número total de vagas, estas serão disponibilizadas a outras áreas da RFB.

10.1.4. A contratação ocorrerá diretamente, por Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Metodologia de ensino

10.2.1. É um curso que conta com aulas síncronas (ao vivo, com o professor), de modo a permitir a interação entre alunos e professor e a elucidação das dúvidas, tudo de forma 100% on-line.

10.3. Corpo Docente

10.3.1. Professor Antonio Gidi.

10.3.2. Formação acadêmica: Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (New York). Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Bacharel pela UFBA, Mestre e Doutor pela PUC-SP e Doutor pela Universidade da Pensilvânia.

10.4. Cronograma

10.4.1. As aulas serão agendadas à partir do mês de outubro de 2024, em cronograma a ser definido pela disponibilidade do professor, em datas a serem confirmadas, conforme Proposta Comercial.

10.5. Plano Curricular

INTRODUÇÃO
1 ESTILO
1.1 Os princípios de estilo
1.2 As três acepções de estilo
2 FORMA
2.1 Escreva de forma concisa 1 (fundamentos)
2.2 Escreva de forma concisa 2 (aplicação)
2.3 Escreva de forma precisa 1 (fundamentos)
2.4 Escreva de forma precisa 2 (aplicação)
2.5 Escreva de forma clara 1 (fundamentos)
2.6 Escreva de forma clara 2 (direta, ativa e afirmativa)
2.7 Escreva de forma simples 1 (fundamentos)
2.8 Escreva de forma simples 2 (repudie o juridiquês)
2.9 Escreva de forma vigorosa 1 (como não obter ênfase)
2.10 Escreva de forma vigorosa 2 (como obter ênfase)
3 ESTRUTURA
3.1 Estruture as frases
3.2 Escreva frases curtas
3.3 Escreva frases longas
3.4 Estruture os parágrafos
3.5 Escreva parágrafos curtos
4 COESÃO E VOZ
4.1 Defina a audiência
4.2 Conduza o leitor pela mão
4.3 Coesão pela pontuação
4.4 Conheça gramática
4.5 Desenvolva sua voz
4.6 Escreva de forma cadenciada
5 REVISÃO
5.1 Escrever é reescrever
5.2 O processo de revisão
5.3 Revise e permita-se ser revisado
5.4 Ignore este livro ao escrever; pratique-o ao revisar
5.5 Planeje a área de trabalho
5.6 Faça backup
5.7 Conclusão
CONCLUSÃO

10.6. Carga Horária

10.6.1. Serão realizadas 3 (três) turmas, com 120 (cento e vinte) alunos em cada, em um evento de 4 (quatro) horas de duração.

10.7. Equipamentos necessários para as aulas on-line

- Computador / Tablet / Smartphone com fone e câmera;
- Acesso à Internet.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1. Serão contratadas 360 (trezentos e sessenta) vagas para a Sutri, destinadas ao treinamento/aperfeiçoamento de um público de servidores da RFB, vinculados diretamente à Subsecretaria, às suas Coordenações-Gerais ou às Delegacias de Julgamento.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 126.000,00

12.1. O valor estimado para a contratação de 360 (trezentas) vagas é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada em anexo deste documento.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 da RFB, registrada sob o DFD nº 42/2024 no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, na UASG 170010.

15.2. A Cadeia de Valor da RFB enumera, entre os Macroprocessos de Governança, a "Prevenção e Solução de Litígios Tributários e Aduaneiros". Neste macroprocesso, inclui-se o valor entregue à sociedade "Formular atos interpretativos e normativos". Além disso, no Planejamento Estratégico 2024/2027, entre os objetivos de governança, gestão, pessoas e recursos, o Mapa Estratégico da RFB inclui "Valorizar, reconhecer e desenvolver pessoas". Assim, a gestão do conhecimento permeia o processo de desenvolvimento dos servidores. A geração de novos conhecimentos e o seu compartilhamento são estratégias que visam a ampliação de eficiência, eficácia e economicidade do órgão.

15.3. É importante ressaltar que as competências institucionais derivam diretamente do Mapa Estratégico. Devem ser exercidas por meio do desenvolvimento das competências individuais. Por sua vez, as competências individuais se classificam em fundamentais, gerenciais, administrativas e específicas.

15.4. O objeto da contratação do curso de Redação Jurídica visa desenvolver a competência "Comunicação", classificada como fundamental no rol de competências institucionais da RFB, e as competências transversais "Elaboração de documentos" e "Análise Jurídica".

15.5. Para atingir todos esses objetivos, a contratação em tela se mostra bastante coerente. A aquisição de novos conhecimentos em redação jurídica fortalecerá a atuação da RFB nos seus objetivos institucionais, o que refletirá de forma positiva na efetividade da RFB.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Ao final do contrato, os servidores ligados à Sutri e às suas Coordenações-Gerais desenvolverão as competências transversais "Elaboração de Documentos" e "Análise Jurídica", e a competência fundamental "Comunicação". Deverão

apresentar aperfeiçoamento na capacidade de comunicação e elaboração de documentos jurídicos que exijam habilidade necessária dos servidores com o manuseio da língua portuguesa e aprimoramento na escrita jurídica, resultando, ao final, a promoção da boa redação jurídica em português culto, conciso, claro e simples.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Dentro de suas competências, a RFB possui corpo técnico e estrutura adequados para levar a cabo todas as providências necessárias ao processo de inexigibilidade de licitação e à fiscalização do contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. O Contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

18.2. Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

18.3. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18.4. Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1.1. O Plano de Capacitação da RFB é representado pelo Proeduc, o qual visa "Desenvolver as competências individuais da RFB de forma contínua e sistemática, contribuindo para a melhoria de desempenho dos servidores e alcance da estratégia da instituição". Esse objetivo está de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

19.1.2 Ademais, a adoção da modalidade à distância é a mais adequada para atender as necessidades de capacitação dos servidores da Suana, além de estar de acordo com as diretrizes do Proeduc da RFB. Ressalta-se, ainda, a explícita necessidade de capacitação dos servidores da Sutri no curso citado. Por fim, destaca-se que há recursos orçamentários para a presente contratação.

19.1.3 Haja vista a justificativa acima e os elementos apresentados neste ETP, declaramos que a contratação é viável.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 11:26:33.

FABIOLA VIEIRA GONSALES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 18:21:03.

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 18:44:52.

FERNANDO CAVALCANTI RAMALHO PINTO

Administrativo de Contrato



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 17:09:14.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 10:30:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa_de_Precos___Relatorio_pesquisa_mercado_precos_BLR.v4_certo.pdf (1.72 MB)

**Anexo I -
Pesquisa_de_Precos___Relatorio_pesquisa_mercado_precos_I
v4_certo.pdf**



Ministério da
Fazenda



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para contratação do treinamento/curso “Redação Jurídica”, em atendimento à demanda da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), Processo nº 18220.0004892024-76, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. Das Normas Regulamentares:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito dos administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,



**Ministério da
Fazenda**



públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2. Da descrição do objeto a ser contratado:

2.1. Trata-se da contratação de curso de Redação Jurídica, com realização de três turmas de 120 servidores cada, e carga horária de 4 (quatro) horas/aula por turma, conforme se segue:

Item	Especificação	Carga-Horária	Quantidade de alunos	Valor por aluno (R\$)	Valor Total do curso (R\$)
1	Contratação do Curso de Redação Jurídica na modalidade ensino à distância síncrono (EAD), com realização de 3 turmas com 120 alunos cada e carga horária de 4 horas/aula por turma.	4 horas/aula	360	350,00	126.000,00

3. Da Identificação do agente responsável pela pesquisa:

3.1. Antônio Diovane Araújo dos Santos, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula nº 019030381, endereço eletrônico antonio.d.santos@rfb.gov.br, Lotação/exercício: Unidades Centrais/SUTRI/DIDEP/SACAD – Seção de Capacitação e Desenvolvimento.

4. Da Caracterização das fontes consultadas:

Preliminarmente, é feita a ressalva que o CNPJ do fornecedor foi criado recentemente. Portanto, no ano de 2023, as contratações feitas pelo licitante foram realizadas com seu CPF.

4.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico



Ministério da
Fazenda



paineldeprecos.planejamento.gov.br: A consulta foi realizada utilizando como filtros os anos de contratação (2023 e 2024) e o CPF do fornecedor (475.234.685-00).

4.2. **Notas fiscais emitidas para outros contratantes:** Como o CNPJ (55.137.191/0001-20) do fornecedor foi criado recentemente, foi solicitado ao licitante a nota fiscal emitida pelo CNPJ para outros contratantes.

5. Da Série de Preços coletados e memória de cálculo do valor estimado:

5.1. Os preços coletados nesta pesquisa, referentes ao curso de Redação Jurídica realizados pelo ministrante há menos de 1 (um) ano, conforme dados das contratações anteriores anexas a este relatório (**Anexo I**), são apresentadas no quadro a seguir:

Nº	Cliente	Carga horária (horas)	Total horas aula	Valor total	Vagas	Valor individual
01	Contratação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal	4 horas/turma	16 horas	52.500,00	150	350,00
02	Contratação da Advocacia-Geral da União	6 horas/turma + 2 horas inaugurais	14 horas	90.750,00	165	550,00
03	Contratação da Justiça do Trabalho	4 horas/turma	8 horas	22.050,00	63	350,00
04	Contratação do Ministério Público da União	5 horas/aula	5 horas	18.500,00	-	-
05	Contratação do Ministério Público da União	-	-	-	40	750,00
06	Bichara Sociedade de Advogados	4 horas/aula	4 horas	55.000,00	157	350,00
07	Proposta para a Receita Federal do Brasil (RFB)	4 horas/turma	12 horas	126.000,00	360	350,00

5.2. É importante mencionar que o curso em questão, além de já ter sido contratado pela



Ministério da
Fazenda



Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (processo 10707.720263/2023-30), conforme tabela acima, também foi contratado em 2023 pela RFB e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por meio do processo de número 18220.100846/2023-14. Nessa contratação, foram adquiridas 340 vagas por R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), o que resulta no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por inscrito. Ou seja, em ambas as contratações, o valor individual ofertado é o mesmo proposto para a contratação deste ano de 2024, sem reajuste.

6. Da Justificativa da escolha do fornecedor:

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

- a) A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) possui como competências, entre outras, a elaboração, a modificação, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária e aduaneira; o acompanhamento do contencioso administrativo e da jurisprudência emanada pelo Poder Judiciário. De modo a atender a esses objetivos institucionais, a Sutri se vale da emissão de peças jurídicas, pareceres administrativos e atos interpretativos e normativos. Assim, faz-se necessário a constante atualização técnica do seu corpo funcional no tocante às habilidades e competências no uso da linguagem formal de uma maneira simples, clara e sem vícios.
- b) O treinamento a ser contratado para atender a tal necessidade encaixa-se na definição da alínea “f” do inciso III do art. 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, a inexigibilidade pode ser adotada pela notória especialização do profissional, cuja experiência e especialização permita inferir que o seu trabalho atenda às necessidades específicas de capacitação identificadas no corpo funcional da Sutri.
- c) No presente caso, a escolha pelo professor Antônio Carlos Oliveira Gidi foi feita pela extensa experiência profissional e pela sua formação acadêmica (**Anexo II**). O Professor Antônio Carlos Oliveira Gidi ensina na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (Nova Iorque), é mestre e doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), doutor pela Universidade de Direito de Pensilvânia e graduado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). É autor dos livros “Legal writing style”, publicado em 2018, e “Redação Jurídica: estilo profissional”, publicado em 2022.
- d) Ademais, o formato do curso propiciará o atendimento a servidores lotados nas mais diversas partes do país sem o gasto adicional com passagens e diárias, devido ao curso ser realizado na modalidade de ensino à distância. Não obstante, a interação entre os participantes e o professor não será afetada, em virtude de o curso ser realizado de maneira síncrona, possibilitando as discussões e à elucidação das dúvidas, melhorando, assim, a qualidade do aprendizado.
- e) Diante das razões apresentadas acima, mostra-se inviável a competição. A presente contratação enquadra-se como de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



Ministério da
Fazenda



especialização”, de acordo com a alínea “f” do inciso III do art. 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e, desse modo, pode ser contratado por inexigibilidade de licitação segundo o descrito no art. 74 da mesma lei.

7. Do Resultado da Pesquisa

7.1. O preço ofertado à RFB mostra-se condizente com os valores ofertados para outros órgãos públicos em contratações de objeto idêntico. O valor individual a ser investido pela RFB está de acordo com os valores cobrados de outros órgãos, indicando assim a compatibilidade de preços com o praticado no mercado em geral.

8. Da metodologia utilizada na pesquisa

8.1. Nos termos do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a pesquisa de preços poderá ser realizada com base em valores de contratação anteriores realizados pela futura contratada, em prestações de idêntico objeto realizadas no período de até 1 (um) ano da data de contratação.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. Da Justificativa para metodologia utilizada na pesquisa

9.1. Foi utilizada a metodologia prevista no § 1º do art. 7º da IN 65/2021 combinado com o inciso II do art. 5º, uma vez que não foram utilizadas notas fiscais para verificação de contratações antigas, mas sim o Painel de Preços.

10. DOS ANEXOS

Anexo I – Registros de contratações de igual objeto realizadas sob o CPF do ministrante, cadastradas nos anos de 2023 e 2024, no Sistema do Painel de Preços, e nota fiscal emitida pelo CNPJ do licitante.

Anexo II – Currículo do Professor Antonio Gidi.

Assinatura da responsável pela pesquisa
ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS



**Ministério da
Fazenda**



**Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento
Sutri/Sacad**



Ministério da
Fazenda



ANEXO I - Registros de contratações de igual objeto realizadas sob o CPF do ministrante, cadastradas nos anos de 2023 e 2024, no Sistema do Painel de Preços.



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 8.440,00	R\$ 750,00	R\$ 350

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra	CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
2023, 2024	47523468500

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00008/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de vagas para o curso de Redação Jurídica, na modalidade online EAD (educação à distância), com carga horária total de 4 (quatro) horas por turma, totalizando 16 (dezesesseis) horas no total.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 350

Código do CATMAT: 211172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de ação de capacitação presencial denominada "Redação Jurídica"

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 750

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.

Órgão: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ± MPF

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineldepocos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00048/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de 165 (cento e sessenta e cinco) vagas no Curso de Redação Jurídica no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, a definir entre as partes, com carga horária de 6h por turma, somado a uma sessão inaugural com duração de 2 horas, comum às duas turmas, totalizando 14 horas de curso, na modalidade online.

Quantidade Ofertada: 165

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 550

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 110156 - ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Órgão: ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00042/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: O objeto da presente operação consiste na contratação de 63 vagas para participação de magistrados e servidores deste Tribunal, no curso EaD "Redação Jurídica", modalidade síncrona, a ser realizado em duas turmas nos dias 7/07/2023 e 28/07/2023, com carga horária de 4 horas-aula cada turma, conforme as especificações e condições deste Projeto Básico (PB) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 22050

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Órgão: JUSTICA DO TRABALHO

Órgão Superior: JUSTICA DO TRABALHO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00046/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação do docente Antonio Carlos Oliveira Gidi, para ministrar 5 (cinco) horas-aula, no Curso de aperfeiçoamento "Redação Jurídica", a realizar-se no dia 11/07/2023, tendo como público-alvo membros e servidores do MPU, do CNMP, dos Ministérios Públicos Estaduais e da ESMPU, público externo.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 18500

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO


Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000002
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador <small>Substitui a Nota Salvador emitida em 24/07/2024</small>	Data e Hora de Emissão: 26/07/2024 20:19:54 Código de Verificação: ABUW-LIWR
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 55.137.191/0001-20		Inscrição Municipal: 101.683/001-83
Nome/Razão Social: GIDI CURSOS E CONSULTORIA LTDA		
Endereço: Ave Santa Isabel 000096, EDIF:BRUNA;APT:301 - BARRA - Salvador - CEP: 40140-000 - BA		
E-mail: gidicursosconsultoria@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CPF/CNPJ: 13.156.651/0001-17		Inscrição Municipal: ----
Endereço: AVE PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909 1909, ANDAR 23 EDIF VILA NOVA CONCEICAO - São Paulo - CEP: 04543-9075		
E-mail: BICHARALAW@BICHARALAW.COM.BR		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela única de R\$ 55.000, referente a curso presencial de Redação Jurídica, com carga horária de 4 horas para 157 membros do Bichara Advogados ao custo de \$350,00 por participante. Pagamento a ser realizado no Banco Inter. Banco: 077. Agência: 0001. Conta: 36209343-1. Pix: gidicursosconsultoria@gmail.com.		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00

CNAE:				

Item da Lista de Serviços:				
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 1.
- COMPETÊNCIA: 07/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial



Ministério da
Fazenda



Anexo II – Currículo do Professor Antonio Gidi.

Antonio Gidi

HOME SELECTED PUBLICATIONS SERIALS/REFERENCE CURRICULUM VITAE IN THE MEDIA

Published Books

 <p>Legal writing style (2018) (w/ Wehofer) [U.S.A.] Buy it here See small excerpt here</p>	 <p>Schlesinger's Comparative Law (2009) (w/ Jaente & Ruszka) [U.S.A.] Buy it here Table of contents</p>	 <p>Redação Jurídica: Estilo Profissional (2023) Buy it here Table of contents</p>
 <p>Norma e um Código de Processo Civil Coletivo (2008) A Codificação das Ações Coletivas no Brasil [Brazil]</p> <p>Find full pdf here</p>	 <p>A Class Action Como Instrumento de Tutela Coletiva dos Direitos (2007) [Brazil] Find full pdf here</p>	 <p>Coisa Julgada e Litispendência em Ações Coletivas (1995) [Brazil] Find full pdf here</p>
 <p>Las Acciones Colectivas y la Tutela de los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales en Brasil (2004) Un Modelo para Países de Derecho Civil [Mexico] Find full pdf here</p>	 <p>Principles of Transnational Civil Procedure (2017) [Iran]</p>	 <p>Principles of Transnational Civil Procedure (2006) (ALI Associate Reporter) England</p>

Edited Books

Figura 1: Livros publicados pelo professor. Disponível em: <<https://gidi.com.br/selected-publication/>>. Acesso em 9 de julho de 2024.



Ministério da Fazenda



Articles

Selected Articles in English

- The Cost of Access to Justice Revisited: The 'Age of Asserty' in Brazilian Civil Procedure Five Years Later: Writs of Change? *32 U Miami Inter-Am. L. Rev. 49 (2021) (w/ Zanetti) (U.S.A.)*
- Incorporation by Reference: Requiem for a Useless Tradition *79 Hastings L.J. 889 (2016) (U.S.A.)*
- Continuities in the Crowd: Why Nobody Wants Opt-Out Class Members to Assert Offensives Issue Production Against a Class Defendant? *66 SMU L. Rev. 1 (2013) (U.S.A.)*
- The Recognition of U.S. Class Action Judgments Abroad: The Case of Latin America *37 Brook. J. Int'l L. 893 (2012) (U.S.A.)*
- Issue Production Effect of Class Certification Orders *63 Hastings L.J. 1023 (2012) (U.S.A.)*
- The Class Action Order—A Model for Civil Law Countries *23 Am. J. Int'l Comp. L. 37 (2005) (U.S.A.)*
- Class Actions in Brazil—A Model for Civil Law Countries *51 Am. J. Comp. L. 311 (2003) (U.S.A.)*
- Teaching Comparative Civil Procedure *56 J. Legal Ed. 502 (2006) (U.S.A.)*
- Introduction to the Principles and Rules of Transnational Civil Procedure *33 N.Y.U. J. Int'l L. & Pol. 789 (2001) (w/ Hazard, Taruffo, Stamer) (U.S.A.)*
- Fundamental Principles of Transnational Civil Procedure *33 N.Y.U. J. Int'l L. & Pol. 783 (2001) (w/ Hazard, Stamer, Taruffo) (U.S.A.)*
- Rules of Transnational Civil Procedure *33 N.Y.U. J. Int'l L. & Pol. 793 (2001) (w/ Hazard, Taruffo, Stamer) (U.S.A.)*
- Notes on Critiquing the Proposed ALI/Unidroit Principles and Rules of Transnational Civil Procedure *6 Uniform L. Rev. 819 (2001) (Italy)*
- Towards a Transnational Civil Procedure: A Brief Response to Comments and Critiques *in Vers un Procès Civil Universel? (Philippe Fouchard ed., 2001) (France)*

Selected Articles in Portuguese

- Honorários Advocatícios Contratuais em Processos Coletivos: Sindicais *347 RnD 175 (2024)*
- O Projeto CNU de Lei de Ação Civil Pública: Avanços, Inutilidades e Retrocessos: A Decadência das Ações Coletivas no Brasil *12 Civil Procedure Review 23 (2021)*
- Código de Processo Civil Coletivo: Um Modelo Para Países de Direito Escrito *111 RnD 192 (2003)*
- A Representação Adequada nas Ações Coletivas Brasileiras: Uma Proposta *108 RnD 81 (2002) (Brazil)*
- Linhas Orientadas da Corte Suprema no Projeto de Código de Processo Civil: Reflexões Inspiradas na Experiência Neo-Americana *194 RnD 101 (2011) (w/ Teitelner & Pharis) (Brazil)*
- Aspectos da Invenção do Ônus da Prova no Código de Consumidor *3 Rev. Dir. Proc. Civ. 383 (1996) (Brazil)*

Selected Articles in Spanish

- Código de Proceso Civil Colectivo. Un Modelo Para Países de Derecho Civil *11 Revista Práctica de Derecho de Daños 56 (2002) (Spain)*
- Enseñando Derecho Procesal Civil Comparado *in Estudios en Homenaje a Profesora Aida Pellegrini Grinover 470 (2002) (Brazil)*
- El Concepto de Acción Colectiva *in La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 14 (Gid & Ferrer eds., 2003) (Mexico)*
- Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 25 (2003) (Mexico)*
- Legitimación Para Demandar en las Acciones Colectivas *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 107 (2003) (Mexico)*
- La Representación Adeuada en las Acciones Colectivas Brasileiras y el Avance del Código Modelo *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 142 (2003) (Mexico)*
- Cosa Juzgada en Acciones Colectivas *in La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 679 (Gid & Ferrer eds., 2003) (Mexico)*
- Litigación en Acciones Colectivas *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 314 (2003) (Mexico)*
- Nueva Crítica al Anteproyecto de Código Modelo de Proceso Colectivo del Instituto Interamericano de Derecho Procesal *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 405 (2003) (Mexico)*
- Legislación Interamericana Sobre los Procesos Colectivos (w/ others) *in Gid & Ferrer (eds.), La Tercera de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos 281 (2003) (Mexico)*
- Las Acciones Colectivas en Estados Unidos *in Gid & Ferrer (eds.), 2003: Procesos Colectivos 1 (Mexico)*
- Las Acciones Colectivas en Peru (Comentarios al art. 82 del Código Procesal Civil Peruano) *in Código Procesal Civil Comentado por los Mayores Especialistas 361 (2010)*

Selected Articles in Other Languages

- 中国私法年刊——私法研究 *中国私法年刊 (2013) (China)*
- 中国私法年刊——私法研究 *中国私法年刊 (2013) (China)*
- Chinese Yearbook of Private International Law and Commercial Law (Translated by Zhi Li) (2013) (China)
- 中国私法年刊——私法研究 *中国私法年刊 (2013) (China)*
- Chinese Yearbook of Private International Law and Commercial Law (Translated by Chen Hong and Zhi Li) (2012) (China)
- Tawny and Igel: Il Rito Della Civil Procedure Nelo Scritto Pubblico-Historigo Della Società Statutaria *Int'Law 104 (2010) (Italy)*
- Adjudication, Empowerment, Training, Empowerment *64 International Law Review 1637 (2010) (Denmark)*
- La Code de L'Action Colective: Un Modèle Pour les Pays de Droit Civil *in Class Action & Comparative (Ed.), Vers une "Class Action" en Droit Belge? 147-43 (2008) (Belgium)*
- Enseñar La Procedura Civile Comparada *in Studia in Honorem Palauy Yessou-Falco (2007) (Denmark)*
- 法のグローバル化と国際私法 *国際私法 34 (2006) (Japan)*
- El outline del proceso civil colectivo: Un modelo per i paesi di diritto civile *59 Riv. Dir. Proc. Civ. 698 (2005) (Italy)*
- Vers un procès Civil Transnational: Une Première Réponse aux Critiques *in Vers un Procès Civil Universel? (Philippe Fouchard ed., 2001) (France)*
- Kształt postępowania grupowego. Model dla państw prawa kontynentalnego *17 Studia Iuridica Torunensia 67 (2015) (Poland)*
- A cocorporações transnacionais: Mita e póljudging alimolok *Faculty of Law at Pajany Peter Catholic University (Hungary)*
- Kształt postępowania grupowego: Model dla państw prawa kontynentalnego *17 Zbornik 131 (2015) (Poland)*
- Een Code Voor Collectieve Voorzorgen: Een Model Voor Civil Law Landen *in Ondernemingsrecht en Arbeidrecht in België (w/ others) 147-148 (2008) (Belgium)*
- Ondernemingsrecht en Arbeidrecht in België: Een Code voor Collectieve Voorzorgen: Een Model voor Civil Law Landen *in Ondernemingsrecht en Arbeidrecht in België (w/ others) 147-148 (2008) (Belgium)*



Figura 2: Artigos publicados pelo professor. Disponível em: <<https://gidi.com.br/selected-publication/>>. Acesso em 9 de julho de 2024.



Ministério da
Fazenda



ANTONIO GIDI

Syracuse University College of Law
950 Irving Ave. Syracuse, NY 13244-6070
gidi@gidi.com.br | (215) 266-6464 | www.gidi.com.br

EDUCATION

1998 - 2001 University of Pennsylvania Law School, Philadelphia, S.J.D.
1994 - 2003 PUC University at Sao Paulo, Brazil, Ph.D.
2000, 2001 University of Paris I Law School (Pantheon-Sorbonne), France, Visiting Scholar
1996 - 1997 University of Pennsylvania Law School, Philadelphia, Visiting Scholar
1994 - 1996 University of Milan, Italy, Visiting Scholar
1991 - 1993 PUC University at Sao Paulo, Brazil, L.L.M.
1986 - 1990 Federal University of Bahia, Brazil, J.D.
Activities: Senior Editor, Law Review; Research Assistant; Tutor

TEACHING APPOINTMENTS

2013-present **University of Syracuse College of Law**
Visiting Professor *Taught:* Civil Procedure (13, 14), Torts (13, 14), Comparative Law (14, 15),
Class Actions (14, 15)

Fall 2012 **University of Tennessee College of Law**
Visiting Professor *Taught:* Civil Procedure, Comparative Law

2005 – 2012 **University of Houston Law Center**
Assistant Professor
Taught: Civil Procedure (05, 06, 07, 08, 09, 10, 11), Comparative Law (06, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12),
International Commercial Arbitration (06), Latin American Law (in Spanish) (05, 06, 07),
Class Actions (07, 08, 11, 12), Comparative Complex Litigation (07)
Committees: Graduate Legal Studies (05-06, 06-07), IEFS & HJCC Scholarship Review (05-06),
International Cooperation (07-08, 08-09, 09-10, 10-11, 11-12), Honor Court (11-12)

Summer 2015 **University of Trento Law School, Italy**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2015 **Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”, Italy**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2011 **University of Gent Law School, Belgium**
Marcel Storme Visiting Professor of Law *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

2007-2009 **Universidade de Ribeirão Preto, Brazil**
Professor of Law *Taught:* Comparative Class Actions, Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2008 **ITAM Law School, Mexico City**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Comparative Class Actions

2006-2007 **Agostinho Neto University School of Law, Luanda, Angola**
Academic Adviser and Visiting Professor, LLM Program *Taught:* Introduction to US Law
Helped create the first LLM Program in Angola (Oil and Gas)

Summer 2006 **Loyola University Law School, Summer Program Abroad**
Taught: Comparative Civil Procedure

Summer 2005 **Penn State Law School, Summer Program in France and Austria**
Taught: Comparative Civil Procedure

2003 – 2005 **University of Detroit Mercy School of Law**
Assistant Professor
Taught: Civil Procedure (03-04, 04-05), Comparative Law (04, 05), Complex Litigation (05)
Committees: Hiring (03-04, 04-05), Global (03-04, 04-05), Curriculum (04-05), Building (03-04),
Student Evaluations (04-05), Mexico Program (04-05), Library (04-05)

1997 – 2003 **University of Pennsylvania Law School**
Lecturer-in-Law
Created and taught: Comparative Civil Procedure, Comparative Professional Responsibility,

Figura 3: Currículo do Professor Antonio Gidi. Disponível em: <https://www.gidi.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Curriculum-Vitae.pdf>. Acesso em 9 de julho de 2024



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/07/2024 14:44:51 por Antonio Diovane Araujo dos Santos.

Documento assinado digitalmente em 30/07/2024 14:44:51 por ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por BIANCA MENDONCA CUNHA em 30/07/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0724.14460.JIOT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
42346B809326E4978D027FB0B0BCD7652127C4E23EE5CD0B6621C874C08EB44A**